

ACÓRDÃO Nº 953/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.293/2018-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: III – Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Dyogo Henrique de Oliveira acerca da possibilidade de utilização de superávit financeiro existente na fonte de recursos 178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 264, inciso VI, e §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao consulente que:

9.1.1 o saldo remanescente na conta contábil do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) - Fonte 178, nos termos do art. 3º da Lei 5.070/1966, é de livre utilização pelo Tesouro Nacional, desde que:

9.1.1.1. garantida a operação normal da Anatel demonstrada no planejamento quinquenal de receitas e despesas, nos termos do art. 49 da Lei 9.472/1997;

9.1.1.2. assegurados os repasses dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) - Fonte 178 que compõem as receitas do:

9.1.1.2.1. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 9.998/2000;

9.1.1.2.2. Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme disposto do art. 2º, inciso VII, da Lei 11.437/2006; e

9.1.1.2.3. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o art. 10, inciso VI, da Lei 11.540/2007.

9.1.2. o montante de recursos a ser desvinculado do Fistel - Fonte 178 se condiciona, conforme mencionado no item 9.1.1, ao atendimento das parcelas destinadas às necessidades plurianuais da Anatel e dos repasses para constituição das receitas do Fust, FNC e FNDCT, nos termos das leis específicas que criaram esses três fundos;

9.2. encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão cópia deste acórdão;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 15/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-15/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral